

Pelo presente instrumento redigido com base na Lei Federal nº 9.472/97¹, Lei Federal nº 8.078/90², Decreto nº 2.338/97³, Decreto nº 11.034/22⁴, bem como da Resolução nº 614/2013 da ANATEL e da Resolução nº 632/2014 da ANATEL, e demais legislações correlatas, tendo de um lado como parte contratada a **A L S MONDEGO E CIA LTDA (CRIATIVA INTERNET)**, inscrita no CNPJ nº 55.078.023/0001-00, com endereço comercial na Rua 04, nº 20, quadra 13, Paranã III, CEP: 65.130-000, município de Paço do Lumiar – MA, e-mail: contato@criativainternet.com.br, telefone (98) 3237-1521, denominada simplesmente de **COMODANTE/CONTRATADA**, e, de outro lado, denominado simplesmente de **COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE**, abaixo qualificada:

COMODATÁRIO(A) CONTRATANTE	Nome / Razão Social:		Apelido / Contato:		Data Nascimento:
	RG / CIN:		CPF / CNPJ:		Profissão:
	Telefone Residencial:	Telefone Comercial:	Telefone Celular 1:		Telefone Celular 2:
	Endereço de e-mail:			Observações:	

PARTE I – DO COMODATO

1. OBJETO

- 1.1. A **COMODANTE/CONTRATADA** cede a título de empréstimo ao **COMODATÁRIO**, o(s) seguintes equipamentos:

LISTA DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO			
Cód.	Equipamento	Marca	Modelo
QUANTIDADE TOTAL DE EQUIPAMENTOS			

- 1.2. O(A) **COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE** neste ato declara que recebeu os equipamentos descritos no item acima, em perfeitas condições de uso e funcionamento, assumindo desde já o compromisso descrito no item 2.1.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE

- 2.1. Cuidar dos bens cedidos em comodato, mantendo-os em perfeito estado de uso, gozo e conservação, restituindo-os a **COMODANTE/CONTRATADA**, na sua quantidade ou valor monetário equivalente, em caso de perda, furto, roubo, má utilização, inutilização parcial ou total, e/ou outra situação em que fique

¹ Lei federal que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, nos termos da Emenda Constitucional nº 8 de 1995, também conhecida como Lei Geral de Telecomunicações (LGT)

² Lei Federal que dispõe sobre a proteção do consumidor, também conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC).

³ Decreto que aprovou o regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

⁴ Decreto que regulamenta a Lei Federal nº 8.078/90 (CDC) para estabelecer diretrizes e normas sobre Serviços de Atendimento ao Consumidor.

caracterizada a negligência e desrespeito às premissas deste termo pelo(a) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE.

- 2.2. Não transferir e não ceder a terceiros em nenhuma hipótese, os itens relacionados no item 2.1.
- 2.3. Somente utilizar os itens da relação do item 1.1 para conexão e comunicação de dados sem fio através da Rede Internet sem fio (Wireless) da COMODANTE/CONTRATADA.
- 2.4. Não alterar quaisquer configurações lógicas dos equipamentos em nenhuma hipótese, nem sua localização fixa ou layout.
- 2.5. Efetuar pontualmente o pagamento dos boletos bancários emitidos em virtude de restituição de valor monetário equivalente, conforme item 2.1 deste termo.
- 2.6. No âmbito da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, as despesas decorrentes dos equipamentos e itens relacionados no item 1.1, vinculados a este termo, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas em vigor e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas disposições a serem fixadas nos respectivos orçamentos, na forma da legislação aplicável.

3. DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do COMODATO vincula-se ao prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), conforme previsão do item 10.1.
- 3.2. A rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) implica também na rescisão deste TERMO DE COMODATO, independentemente de
- 3.3. Notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando o(a) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE na devolução de todos os equipamentos relacionados na tabela do item 1.1., em bom estado de conservação e funcionamento, sob pena de restituição do valor monetário equivalente.

4. DA RESCISÃO

- 4.1. O presente TERM DE COMODATO será automaticamente rescindido quando da rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) em razão da sua vinculação direta com o serviço prestado naquele contrato.
- 4.2. A COMODANTE/CONTRATADA e o(a) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE poderão ainda rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitando os termos estabelecidos no item 8.2.

5. DAS PENALIDADES

- 5.1. Não havendo a devolução dos itens relacionados na tabela do item 1.1, nem a restituição de seu valor monetário equivalente, importará na manutenção do vínculo entre as partes, com a cobrança pela COMODANTE/CONTRATADA, do valor total dos equipamentos de acordo com valores atualizados equivalente a época que foram instalados, e de todos os encargos relativos ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM).
- 5.2. Persistindo a ausência da quitação dos débitos em prazo superior a 30 (trinta) dias, a COMODANTE/CONTRATADA poderá levar a inscrição da COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

- 5.3. A COMODANTE/CONTRATADA poderá acionar o departamento jurídico para que seja realizada a cobrança dos equipamentos em comodato e/ou pagamento do valor equivalente, no qual os honorários advocatícios no patamar de 20% do montante atualizado do débito, acrescidas das demais despesas judiciais, cartorárias e demais encargos serão pagas pelo(a) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE.
- 5.4. Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou qualquer dano que impeça o funcionamento dos itens relacionados no item 1.1, cedidos em comodato, durante a vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), o(a) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE desde já autoriza a substituição e/ou reposição do(s) equipamentos juntamente com a fatura de cobrança do valor monetário equivalente descrito no item 1.1, em boleto expedido pela COMODANTE/CONTRATADA para eficaz continuidade da prestação de serviços, sendo faturada normalmente, sem qualquer interrupção ou desconto.

PARTE II – DA PERMANÊNCIA (FIDELIDADE)

6. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 6.1. CONSIDERANDO que:
 - 6.1.1. O presente TERMO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.
 - 6.1.2. Foram apresentados ao COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet e Comunicação Multimídia (SCM), tendo como contrapartida a fidelização do(a) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 6.2. O(A) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, nos termos do art. 57 e seguintes da Resolução nº 632/2014, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 6.3. O(A) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a COMODANTE/CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o(a) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

7. DO BENEFÍCIO CONCEDIDO

- 7.1. Conforme contrato formalizado entre as partes, a **PRESTADORA** concede ao **ASSINANTE** o seguinte benefício:

PLANO DE 300 MEGA		
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR PAGO PELO CLIENTE	VALOR DO BENEFÍCIO
Taxa de Instalação	R\$ 0,00	R\$ 400,00
Configuração/ Desconto na Mensalidade	R\$ 0,00	R\$ 400,00
Total de Benefícios		R\$ 800,00

PLANO DE 400 MEGA		
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR PAGO PELO CLIENTE	VALOR DO BENEFÍCIO
Taxa de Instalação	R\$ 0,00	R\$ 400,00
Configuração/ Desconto na Mensalidade	R\$ 0,00	R\$ 400,00
Total de Benefícios		R\$ 800,00

PLANO DE 500 MEGA		
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR PAGO PELO CLIENTE	VALOR DO BENEFÍCIO
Taxa de Instalação	R\$ 0,00	R\$ 400,00
Configuração/ Desconto na Mensalidade	R\$ 0,00	R\$ 600,00
Total de Benefícios		R\$ 1000,00

PLANO DE 750 MEGA		
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR PAGO PELO CLIENTE	VALOR DO BENEFÍCIO
Taxa de Instalação	R\$ 0,00	R\$ 600,00
Configuração/ Desconto na Mensalidade	R\$ 0,00	R\$ 700,00
Total de Benefícios		R\$ 1300,00

PLANO DE 850 MEGA		
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR PAGO PELO CLIENTE	VALOR DO BENEFÍCIO
Taxa de Instalação	R\$ 0,00	R\$ 600,00
Configuração/ Desconto na Mensalidade	R\$ 0,00	R\$ 800,00
Total de Benefícios		R\$ 1400,00

PLANO DE 1000 MEGA		
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR PAGO PELO CLIENTE	VALOR DO BENEFÍCIO
Taxa de Instalação	R\$ 0,00	R\$ 800,00
Configuração/ Desconto na Mensalidade	R\$ 0,00	R\$ 800,00

Total de Benefícios	R\$ 1600,00
---------------------	-------------

8. DA FIDELIDADE CONTRATUAL

- 8.1. O presente instrumento formaliza a concessão da isenção do pagamento da taxa de instalação, e, em contrapartida, o(a) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE se vincula a título de fidelização contratual com COMODANTE/CONTRATADA pelo **prazo de 12 MESES**, a contar da assinatura deste instrumento:
- 8.2. Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do(a) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE, antes de completado o período de fidelização descrito no item anterior, o(a) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE se compromete a pagar em favor da COMODANTE/CONTRATADA uma multa penal, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$VM = (VB \div MF) \times MR$$

Onde:

VM = Valor da Multa;

VB = Valor total do benefício concedido;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

- 8.3. Completado o prazo de fidelidade contratual, o(a) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE não estará mais sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido, sem nenhum ônus, a qualquer momento, obedecidos os termos previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM).
- 8.4. A concessão de outros benefícios de interesse das partes será objeto de novo TERMO DE PERMANÊNCIA, em separado, nos moldes aqui descritos.
- 8.5. O(A) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE reconhece que a suspensão dos serviços de conexão à internet e comunicação multimídia a pedido do(a) próprio(a) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE, ou por inadimplência ou infração contratual do(a) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE, o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

9. DA EFICÁCIA DO TERMO DE PERMANÊNCIA

- 9.1. A permanência (Fidelidade), consubstanciada nos termos descritos acima, surtirá seus efeitos legais quando o COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE optar por este tipo de termo no item 6 do QUADRO RESUMO do TERMO DE ADESÃO.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Este TERMO DE PERMANÊNCIA constitui título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, na forma prevista do art. 784, § 4º, da Lei Federal 13.105/15, dispositivo criado pela Lei Federal nº 14.620/23.
- 10.2. O(A) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE declara que teve acesso a todos os termos deste instrumento, teve oportunidade para esclarecer eventuais dúvidas com a COMODANTE/CONTRATADA ou outra pessoa de sua confiança, firmando

o presente instrumento, sem vício de erro, dolo, coação, tornando válido o negócio jurídico celebrado, nos termos do art. 104 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

- 10.3. O não exercício pelo OPERADOR DE SERVIÇOS de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente termo ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do(a) COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

11. DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Paço do Lumiar – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento.

E, por acharem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, de forma eletrônica, em via única disponível no acesso ao usuário da plataforma digital da COMODANTE/CONTRATADA, disponível em www.criativainternet.com.br para que produzam um só efeito, para ratificar o que no presente, ficou expressamente estabelecido entre as partes.

Paço do Lumiar / MA, 12 de novembro de 2024.

A L S M LTDA
(CRIATIVA INTERNET)
COMODANTE/CONTRATADA

COMODATÁRIO(A)/CONTRATANTE